

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 004/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DO SETOR AUTOMOBILÍSTICO, SEGMENTO COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Automobilístico – Segmento Comércio e Reparação de Veículos Automotores.

ATIVIDADES:

Comércio e reparação de veículos automotores: envolve comércio de veículos automotores, motocicletas, comércio de peças e acessórios, representação comercial de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de veículos.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional** frente à Pandemia.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor Automobilístico, segmento de **Comércio e reparação de veículos automotores** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. A **Comercialização de veículos automotores** deve seguir regras que evitem aglomeração (distanciamento de 2 metros, marcações no chão ou sinalização com fita de isolamento suspensa para manter distanciamento entre os clientes e entre estes os funcionários), atendimento individual (sem acúmulo de pessoas da mesma da família para efetivar a compra do veículo), estabelecer acesso restrito e agendado previamente;

2. O *test drive*, se necessário, deverá ser realizado, preferencialmente, de forma individual. Caso vá um trabalhador junto, o profissional e o cliente deverão usar a máscara de proteção facial, obrigatória em todo o estado do Piauí (Decreto Nº 18.947/2020). Proceder à higienização do veículo antes e após o procedimento, devendo ser higienizados volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos

operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes. Os veículos utilizados com a finalidade de *test drive* devem ser lavados a cada 24 horas;

3. Se a sua empresa tiver um local de convivência ou sala de espera ou similar, evite aglomeração de pessoas no local, sinalize o ambiente e faça marcação nas cadeiras de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas ou cadeiras alternadas;

4. Retire itens de fácil compartilhamento como revistas, jornais, brinquedos e jogos infantis, entre outros, e faça o procedimento de desinfecção de mesas, cadeiras e demais superfícies tocadas pelo cliente quando este se retirar do local;

5. Desinfetar com álcool a 70% objetos de uso comum ou superfícies tocadas com frequência, a exemplo de calculadoras, equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, tablets, balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, etc.);

6. Evitar a distribuição de cartão de visita impresso, dar preferência, ao virtual;

7. Evitar eventos promocionais de venda de veículos que promova aglomerações de pessoas;

8. Dar preferência, as vendas *on-line* ou por comércio eletrônico ou realizar a pré-venda por redes sociais, investindo em marketing digital de modo a evitar a permanência do cliente por muito tempo no estabelecimento. Antecipar termos de contrato e, caso haja a necessidade da assinatura presencial do contrato, não sendo possível ou viável a assinatura eletrônica, evitar o compartilhamento de objetos como canetas, aparelho de celular, calculadoras, etc. Incentivar os meios eletrônicos para pagamentos;

9. A **comercialização de peças e acessórios** deve seguir além do Protocolo Geral, as seguintes medidas:

10. Os trabalhadores e prestadores de serviços (empresas de representação comercial de pessoa física ou jurídica) deverão ser orientados sobre a COVID-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;

11. Estimular a venda de produtos e serviços por telefone (televenda), aplicativos, rede social e outros meios de restringir o contato presencial com o cliente;

12. Manter as normas de distanciamento mínimo de 2 metros e organização de filas para os clientes, sendo que se o estabelecimento dispor de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o funcionário e o cliente;

13. Proceder a limpeza e desinfecção frequente dos balcões de atendimento e demais superfícies com álcool a 70% e de todo o ambiente, fazendo a desinfecção de pisos e paredes com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, inclusive de sanitários, principalmente, os sanitários de acesso público, conforme orientações do Protocolo Geral. Utilizar produto registrado na ANVISA e fazer o uso de acordo com as indicações do fabricante;

14. Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e clientes (copas, refeitórios, entradas das lojas e oficinas, setores de compra e venda de produtos, pátios, etc.) borrifar hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% nas paredes na altura de 1,80 m;

15. Ter cuidado no manuseio das autopeças recebidas dos clientes para demonstração na compra, fazendo a higienização das mãos após o manuseio com álcool a 70%;

16. Manter higienização das embalagens das peças e acessórios em estoque e expostas à venda, assim como, daquelas peças com retirada imediata do depósito para a venda ao cliente ou oficina de reparação, pois segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o Novo Coronavírus pode sobreviver por até 72 horas em plástico e aço inoxidável, menos de 4 horas em cobre e menos de 24 horas em papelão. O estabelecimento deve proceder ao correto descarte dessas embalagens;

17. O segmento de **manutenção e reparos de veículos** deverá adotar as seguintes medidas na prestação dos serviços de manutenção preventiva (revisões) ou corretiva ou de qualquer natureza:

- Adotar agendamento de serviços pelo telefone ou aplicativos de mensagens instantâneas;
- As informações e orçamentos também devem ser disponibilizados via telefone ou aplicativos de mensagens para diminuir o tempo de permanência dos proprietários no estabelecimento;
- Se possível, adotar o serviço de busca e entrega do veículo na residência do cliente, evitando que o cliente tenha que sair de casa ou do trabalho para fazer a reparação/serviço;
- Se for possível, crie e sinalize um local para o cliente parar/deixar o veículo, garantindo o distanciamento mínimo 2 metros;
- Disponibilizar produtos para higienização das mãos (pia/lavatórios com água e sabão) e álcool a 70% na área de atendimento com fácil acesso para funcionários, clientes e visitantes, orientando-os a fazer a higienização das mãos em momentos específicos como entrega de chaves dos veículos;
- Defina procedimentos para higienização do veículo na chegada, durante a realização dos serviços e antes da entrega ao cliente. Depois de limpo, plastifique itens de maior contato, como volante, câmbio, alavanca e freio de mão. Importante também forrar os bancos com plástico;
- As capas utilizadas pelos trabalhadores para forrar os bancos dos carros devem ser higienizadas a cada término do serviço e antes de serem levadas a outro veículo;
- Na entrega do veículo, o trabalhador deve explicar o serviço que foi realizado e retirar os plásticos do volante, do câmbio, freio de mão e bancos, além de fazer mais uma vez a higienização;
- Orientar o trabalhador da oficina a evitar o compartilhamento de ferramentas, quando não for possível realizar a desinfecção antes do uso por cada trabalhador.

18. Empregadores de todas as empresas do segmento devem providenciar as medidas a seguir.

19. Orientar os trabalhadores que ao manusear peças e acessórios devem higienizar as mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, evitando tocar olhos, boca e nariz;

20. Clientes e trabalhadores devem usar máscaras e demais EPIs necessários ao processo de trabalho e proteção à COVID-19;

21. De acordo com NR 6, é responsabilidade do empregador o fornecimento dos EPIs aos trabalhadores. Assim, o empregador deverá fornecer os EPIs adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, orientando-os quanto ao uso obrigatório e correto de cada EPI. Os EPIs mais utilizados no segmento são luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras, aventais, botas com biqueira de aço, além de outros mais específicos de acordo com o setor em que o trabalhador atua. Todos os trabalhadores deverão ter EPIs adequados. Os auxiliares de serviços gerais, responsáveis pela limpeza e higienização de superfícies e ambiente, deverão ter EPIs adequados que os protejam da contaminação pela COVID-19;

22. Em relação aos clientes, estes são responsáveis pela aquisição e manutenção das boas condições da sua máscara de proteção facial, a ser usada de forma individual e não compartilhada, sendo que o estabelecimento não deve permitir a entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras;

23. Orientar os trabalhadores a evitar contatos muito próximos entre eles e com os clientes, como abraços, beijos e apertos de mão;

24. Refeições, quando feitas na empresa, devem ser oferecidas em porções individuais e lacradas e as embalagens devem ser higienizadas antes do consumo, o mesmo se aplica a talheres, que devem ser preferencialmente descartáveis, alimentos e utensílios não devem ser compartilhados;

25. Organizar os horários de alimentação dos funcionários para evitar aglomeração;

26. Proibido uso de bebedouros coletivos com bico de jato injetor. Disponibilizar copos individuais para cada trabalhador e copos descartáveis para clientes;

27. Evitar servir café, chá ou outro tipo de bebida, além de balas e doces para degustação por meio do autosserviço, de modo a evitar a contaminação cruzada;

28. O estabelecimento deverá dispor de Alertas Visuais com informações para trabalhadores, clientes e sociedade em geral sobre os meios de prevenção e controle da COVID-19, fixando-os em mural ou dispondo-os em suas redes sociais ou em sistemas de sons e comunicação audiovisual;

29. Os uniformes dos trabalhadores devem ser trocados após o término do expediente e colocado em saco plástico fechado até a sua higienização que deve ser diária;

No que se refere ao **posto de lavagem** recomenda-se as seguintes medidas:

30. Adotar agendamento de serviços, prestar as informações e orçamentos via telefone ou aplicativos de mensagens instantâneas para diminuir o tempo de permanência dos proprietários no estabelecimento;

31. Se possível, adotar o serviço de busca e entrega do veículo, evitando que o cliente tenha que sair de casa ou do trabalho para fazer o serviço;

32. Se for possível, crie e sinalize um local para o cliente parar/deixar o veículo, garantindo o distanciamento mínimo recomendado de 2 metros;

33. Disponibilizar na entrada área de atendimento lavatórios/pias com água e sabão e/ou álcool a 70%, com facilidade de acesso e orientação a todos os trabalhadores, para a correta higienizar as mãos;

34. Clientes devem ser orientados a sair de casa, utilizando máscaras, conforme Decreto Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências. Consultar Recomendação Técnica Nº 013/2020: Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/553/COVID_19_DIVISA_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_T%C3%A9cnica_013.2020_M%C3%81SCARAS.pdf

35. Disponibilizar aos funcionários máscaras e demais EPIs necessários;

37. Evitar o compartilhamento de utensílios utilizados na lavagem do veículo, quando não for possível realizar a desinfecção antes do uso por cada trabalhador;

38. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

39. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

PROTOCOLO PUBLICADO:

DECRETO Nº 19.075, 01 de julho de 2020

Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para a cadeia dos serviços automotivos, e dá outras providências.

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI),
Quarta-Feira, 1º de Julho de 2020, Nº 120, p.7-11.

Disponível em: <https://www.pi.gov.br/decretos-estaduais-novo-coronavirus/>